



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

96/80

Solicitação/FAZ

Em 13 de Fevereiro de 1980.

Prezado Senhor:

Vimos, pelo presente, solicitar a V.S. as seguintes informações:

- a) - Qual o tipo de votação exigida por Lei para autorização de convênio;
- b) - Qual o "quorum" exigido;
- c) - Para se revogar lei que autorize a realização de convênio, qual o tipo de votação a ser adotado e qual o "quorum" exigido?

Encaminhamos, em anexo, cópia de nosso regimento Interno.

Certos de merecermos a atenção de V.S., antecipadamente agradecemos apresentando protestos de estima e consideração,

atenciosamente.

VEREADOR DR. LÉO FRANCO RIBEIRO

Presidente da Câmara

Exmo.Sr.

Eduardo de Souza Veloso

DD, Diretor Geral do IMAM

BELO HORIZONTE-MG



CÂMERA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

880/79

Convite/Paz.

Gabinete da Presidência, aos 6 de dezembro de 1979

Prezado Senhor,

Chegou ao conhecimento do Legislativo Municipal que a Empreiteira d'essa Empresa, ora realizando serviços em Conselheiro Lafaiete, vem cometendo uma série de irregularidades quando da execução dos trabalhos.

Estamos também apreensivos quanto a execução do Plano de Emergência que seria iniciado em Lafaiete dentro de 30(trinta) dias, contados da assinatura do Convênio (foi assinado em julho/79).

A cidade está vivendo momentos de angústia com relação a falta d'água e a população, intolerável com tal estado de coisas, parte até para a violência física. Executivo Municipal já levou ao conhecimento do Eminente Governador estes fatos, de quase calamidade pública na cidade.

Face ao exposto, a Câmara Municipal em sua sessão de 8(três) último, deliberou que se fizesse convite a V. Excia. para em Lafaiete comparecer e, numa sessão especial do Legislativo, manter com os senhores Vereadores um diálogo franco e objetivo para solução de impasses, se é que existem.

Outrossim, solicitamos do Ilustre Presidente que, por gentileza, fizesse se acompanhar de um preposto da firma empreiteira que já está operando em Lafaiete.

Quanto a data, fica a critério do Ilustre Presidente, a quem solicitamos, seja o mais rápido possível. O telefone do Legislativo Municipal é 721-1100.

Certos da atenção de V. Excia., apresentamos protestos de estima e apreço.

ATENTAMENTE,


Vereador VICENTE de PAULA PAIVA
Presidente da Câmara

Exmo. Sr.

Professor William Perido
Vice-presidente da COPASA-MG
DELO HORIZONTE - MG

vfr/cf



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

P A R E C E R

A Comissão de Legislação e Justiça verificando atentamente o Projeto de Lei nº 2.103/79, chegou-se a seguinte conclusão:

- 1º - O § 2º do artigo 2º da Lei nº 2.103/79, não diz nada sobre prazo mencionado no Projeto nº 104/79.
- 2º - Informados que fomos ainda pelo SAAE, a COPASA já iniciou os trabalhos do PLANO DE EMERGÊNCIA, mas somente na padronização das instalações, já tendo colocado mais de 2.000 hidrômetros.
Quanto às demais obras do Plano de Emergência, entram-se em estudos.
- 3º - Sugerimos aos senhores Vereadores a rejeição do Projeto supra mas ex^{ti}ndo da COPASA aceleração nas obras de Emergência, conforme cláusulas estabelecidas no Convênio e na Lei. (Vide xerox de recorte do jornal anexo).

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 1979.

A Comissão de Legislação e
Justiça, pa a parecer.

1103/80

Presidente

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
A Comissão de Legislação e Justiça
Mantem o parecer anterior
[Handwritten signature] Gma Berende



Água de Lafaiete agora é da Copasa

O secretário de Estado de Obras, deputado Carlos Eloy, o presidente da COPASA-MG, Willian Penido, o prefeito de Conselheiro Lafaiete, Pedro Silva e o presidente da Câmara Municipal daquela cidade, Vicente de Faria, assinaram um convênio de concessão do abastecimento de água de Lafaiete pela Copasa.

Estiveram presentes à assinatura do convênio, além destas autoridades, os diretores da Copasa-MG e os vereadores Alfredo Laporte e João Rodrigues de Castro. Parte do sistema existente em Lafaiete será aproveitado pela Copasa, que irá ampliá-lo e implantar novas unidades, para melhor atendimento da população local.

A assinatura

O secretário de Obras, Carlos Eloy, foi o primeiro a usar a palavra, agradecendo em nome do governo de Minas, às autoridades e à população de Conselheiro Lafaiete, "porque o ingresso da Copasa na cidade representa para o governo, e sobretudo para a empresa, uma demonstração de confiança, de apreço e de estima da população daquele município para com esta empresa de saneamento básico do governo de Minas". O secretário falou ainda da importância do plano de saneamento básico do governo Francelino Pereira, que vem sendo executado pela COPASA desde o início de sua gestão à frente do Estado.

Em seguida, falou o presidente da empresa, Willian Penido, que acentuou a rapidez com que se desenvolveu a negociação da concessão do sistema de abastecimento de água daquela cidade. "Agora — disse ele — é importante dar continuidade a esse processo. Certamente o desenvolvimento da obra se fará pelos estágios normais sugeridos pela boa técnica, mas não temos dúvida de que a médio prazo será possível dar uma configuração ótima para esta infra-estrutura para o suporte do desenvolvimento da cidade".

O prefeito de Lafaiete e o presidente da Câmara destacaram a importância do saneamento básico para o município, mostrando o que a cidade espera da atuação da COPASA.

ções prediais, para evitar o desperdício de água. O custo total dos serviços está previsto em Cr\$ 8.500 mil.

O sistema

Durante a assinatura do convênio, a presidência da empresa divulgou o plano de emergência que vai implantar na cidade: das quatro captações existentes — Ribeirão Bananeiras e Córrego Jacuba, Buraco D'Antas, Pinhão e Paraíso, as 3 primeiras serão aproveitadas, tendo suas capacidades aumentadas, respectivamente de 90 litros/segundo para 120 litros/segundo e de 10 litros/segundo para 25 litros/segundo.

Na parte de adutoras, a do Ribeirão das Bananeiras será aproveitada, até a estação elevatória, e será construído ainda um canal aberto de terra, até a elevatória de água bruta. Serão ainda construídos 300 metros de canalização, para atravessar um terreno alagado. As adutoras do córrego Jacuba e de Buraco D'Antas e Pinhão também serão aproveitadas.

As estações elevatórias existentes deverão ser aproveitadas, sendo que na do Ribeirão Bananeiras serão substituídos os conjuntos elevatórios e na de água tratada a capacidade desses conjuntos será ampliada. A estação de tratamento também será aproveitada, sofrendo, entretanto, reformulações para tratar cerca de 120 litros/segundo.

Os três reservatórios de água serão aproveitados — com capacidade total de 1.250 metros cúbicos — e outros serão construídos quando da ampliação definitiva do sistema. Na rede de distribuição, a COPASA-MG vai substituir as tubulações com diâmetros inferiores a 50mm e construir uma rede desde a estação de tratamento até o bairro São Dimas, devido à desativação do sistema Paraíso. A empresa fará ainda a padronização, com hidrômetros, das liga-



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei n. 104/79

Autoriza o Executivo Municipal a promover a rescisão do Contrato de Concessão dos serviços de abastecimento de água, firmado com a Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA/MG.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Conselheiro Lafaiete, representando o Município, autorizado a promover a rescisão do CONTRATO DE CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, firmado com a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA/MG;
- Art. 2º - A rescisão de que fala o art. 1º, é em virtude do não início do PLANO DE EMERGENCIA, cujas obras deveriam ter seu início contados 30 (trinta) dias da data da assinatura do Contrato de Concessão, conforme § 3º do art. 2º da Lei n. 2.103/79, o que não ocorreu;
- Art. 3º - Além da infração por parte da Concessionária constante no art. 2º desta Lei, infrações outras estão ocorrendo com referencia ao Contrato de Concessão, como no § 3º da cláusula 3a.; cláusulas 7a. e 15a.;
- Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar na própria, digo na verba própria do Orçamento para o cumprimento desta Lei.
- Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei n. 2.103, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 03 de dezembro de 1979

Alfuz
Vereador Alfredo Mafuz

A Comissão de Legislação e
Justiça, para parecer.
03/12/79
Presidente

PROJETO DE LEI N.º _____

Provado em _____ Discussão e Votação.

Votação: _____ Favoráveis, _____ Nulos
_____ Contrários _____ Brancos

A _____ CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Em _____ de _____ de 19 _____

Presidente

Secretário

Vice-presidente

2.º Secretário

PROJETO DE LEI N.º _____

Provado em _____ Discussão e Votação.

Votação: _____ Favoráveis, _____ Nulos
_____ Contrários _____ Brancos

A _____ CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Em _____ de _____ de 19 _____

Presidente

Secretário

Vice-presidente

2.º Secretário

PROJETO DE LEI N.º _____

Provado em _____ Discussão e Votação.

Votação: _____ Favoráveis, _____ Nulos
_____ Contrários _____ Brancos

A _____ CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Em _____ de _____ de 19 _____

Presidente

Secretário

Vice-presidente

2.º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PARECER**

A _____ PROPOSIÇÃO DE _____

É o parecer que o Expediente supra (retro) deva
ser discutido e votado pelo Plenário da Casa.

SAL. D. S. SESSÕES, _____ / _____ / _____

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PARECER**

A _____ PROPOSIÇÃO DE _____

É o parecer que o Expediente supra (retro) deva
ser discutido e votado pelo Plenário da Casa.

SAL. D. S. SESSÕES, _____ / _____ / _____

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PARECER**

A _____ PROPOSIÇÃO DE _____

É o parecer que o Expediente supra (retro) deva
ser discutido e votado pelo Plenário da Casa.

SAL. D. S. SESSÕES, _____ / _____ / _____



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores.

O presente Projeto de Lei que apresentamos á Casa, é plenamente justificavel, eis que, em vigor desde 12 de julho a Lei n. 2.103/79, e, firmado o Contrato de Concessão com a Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA/MG, até o momento, não vimos providencias por parte da Concessionaria para as obras do Plano de Emergencia, o que deveria ter ocorrido no prazo de 30 dias da data da assinatura do Contrato.

De outro lado, o objetivo tanto do Executivo Municipal, como de toda a Casa, foi de que a transferencia dos Serviços de Abastecimento de água para a COPASA, ria digo iria solucionar o angustiante problema do precioso liquido.

É sabido, que são dezenas e dezenas de pedidos de nossos municipes, que desejam e necessitam de agua em suas residencias e não conseguem.

Se cumprido o Plano de Emergencia, conforme determina o § 3º do art. 2º da Lei n. 2.103 e como o proprio nome indica EMERGENCIA, a solução do angustiante problema, estava tendo seu inicio.

Mas não nos consta nada de novo a respeito e por esta razão, oferecemos á apreciação da Egregia Camara o Projeto de Lei em referencia, para que S. Exa. o Sr. Prefeito, reincida o Contrato por infração contratual e possa o Municipio, lutar com seus recursos propios no sentido de dotar nossa cidade de agua com fartura e devidamente tratada.

Por esta razão, esperamos que o Projeto em referencia mereça a aprovação unanime da Casa.

Sala das sessões, 03 de dezembro de 1979


Vereador Alfredo Mafuz



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.103/79

AUTORIZA A CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA À COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS COPASA/MG E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a firmar convênio com a COPASA-MG - Companhia de Saneamento de Minas Gerais - Órgão da Administração Indireta do Estado de Minas Gerais vinculada ao sistema operacional de Saneamento, Habitação e Obras Públicas, nos termos do Decreto Estadual nº 14.446, de 13 de abril de 1972, concedendo o direito de implantar, administrar e explorar, direta ou indiretamente, com exclusividade, os serviços de abastecimento de água e de esgoto sanitários da sede do Município, pelo prazo de 30 (trinta) anos, a contar data de assinatura do contrato de concessão.

ART. 2º - Todos os bens móveis e imóveis e instalações vinculadas aos serviços de abastecimento de água e de esgotos sanitários da sede do Município que concorram, exclusiva e permanentemente, para a captação, adução, tratamento, reservação e distribuição de água são igualmente concedidos à COPASA-MG, incluindo nessa concessão, o direito de derivação de águas públicas de uso comum de jurisdição do Município.



§ 1º - Os bens móveis e imóveis e instalações que devam perma



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 2 -

através de participação acionária do Município no Capital Social da COPASA/MG, após a exata descrição e avaliação dos bens, de acordo com o que dispõe a legislação comercial vigente.

- § 2º - Os bens municipais que se tornarem desnecessários ao serviço de abastecimento de água e esgotos sanitários da sede do Município, em decorrência da operação do Sistema Novo, ficarão desafetados do serviço público, podendo o chefe do Executivo Municipal dar-lhes as aplicações que couberem.
- § 3º - A COPASA-MG somente assumirá a administração, operação e manutenção do sistema de abastecimento de água e de esgotos sanitários após a conclusão do Plano de Emergência, cujas obras terão início no prazo de 30 (trinta) dias da data da assinatura do Contrato de Concessão, correndo tais investimentos por conta da COPASA-MG.
- ART. 3º - Se não convier à COPASA-MG o aproveitamento, em seu quadro de empregados, do pessoal que estiver em exercício no sistema municipal já implantado, será êle redistribuído por órgãos e entidades do Município.
- ART. 4º - A COPASA-MG fica autorizada a fixar, revisar e arrecadar as tarifas referentes aos serviços de água explorada no Município de modo que permita a justa remuneração do capital, o melhoramento e a expansão dos serviços e assegurem o equilíbrio econômico e financeiro da concessão, nos termos do artigo 167 da constituição federal.



PARÁGRAFO ÚNICO: As tarifas, antes de serem aplicadas, serão aprovadas pelos órgãos federais e/ou estaduais competentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 3 -

ART. 5º - Sendo as tarifas calculadas em função do custo do serviço, para não onerar sobre maneira, fica a COPASA-MG - Companhia de Saneamento de Minas Gerais, isenta de todos os impostos, emolumentos e quaisquer outros encargos fiscais municipais durante o prazo da concessão.

ART. 6º - Terminado o prazo da Concessão, ou de sua prorrogação, reverterão ao Município, mediante indenização, todos os bens e instalações que, concorram, exclusiva e permanentemente, para a captação, adução, tratamento, reservação ou distribuição de água, e esgotos sanitários, desde que tais bens e instalações não tenham sido anteriormente transferidos ou cedidos gratuitamente a COPASA-MG pelo Município.

§ 1º - No contrato de concessão serão estipulados as condições de pagamento de reversão, que será prévio, em dinheiro e/ou com ações representativas da participação do Município no Capital Social da COPASA-MG ou com outros bens e valores que, sejam aceitáveis pela COPASA-MG.

§ 2º - Chegando a seu termo a CONCESSÃO, o pessoal em exercício no sistema Municipal de abastecimento de água, e esgotos sanitários, cujo aproveitamento não convier ao Município, continuará sob responsabilidade da COPASA-MG, sem qualquer ônus para o Município.

ART. 7º - A COPASA-MG poderá, independente de licença prévia, mas observadas as posturas municipais, fazer obras e instalações nas vias e logradouros públicos, relacionadas com o serviço de abastecimento de água e esgotos sanitários, quer na fase de implantação do novo sistema, quer na fase de sua operação, correndo o ônus por conta exclusiva da COPASA-MG.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 4 -

ART. 8º - Fica o Executivo Municipal autorizado a optar pela concessão ou não do serviço de esgotos sanitários à COPASA-MG, previsto no artigo primeiro desta lei.

ART. 9º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE,
AOS 12 DE JULHO DE 1979.



Prefeito Municipal